



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 28 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 099/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar o bem-estar da população e a continuidade das atividades socioeconômicas nas localidades afetadas por estiagem, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias à mitigação dos seus efeitos;

CONSIDERANDO que a estiagem vem ocasionando prejuízos relevantes e significativos às atividades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 28 DE OUTUBRO DE 2026

produtivas no Município, notadamente nos setores da agricultura e da pecuária das áreas rurais atingidas;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade em decorrência, sobretudo, da escassez hídrica, uma vez que os índices pluviométricos registrados foram insuficientes para a recarga dos mananciais, configurando situação de desastre que demanda a atuação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica tem seu padrão de subsistência ainda mais agravado pela carência de água, impondo ao Poder Público a adoção de medidas voltadas ao restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à população, especialmente no que se refere à complementação do abastecimento de água e ao suporte à alimentação dos rebanhos atingidos pela estiagem;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 001, de 26 de outubro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que

se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prefeitura de Santa Inês, Estado da
Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL